



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:318 — Abre um crédito para pagamento de uma quantia em dívida à empresa do jornal *O Século* pela publicação de assuntos respeitantes ao Ministério no número especial comemorativo dos Centenários, em 1940.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:319 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 46.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do artigo 7.º do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 8.000\$ na alínea a) do n.º 2) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Art. 3.º É autorizado o pagamento pela verba consignada a «Despesas de anos económicos findos», no artigo 365.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Justiça respeitante ao corrente ano económico, da quantia de 8.000\$ em dívida à empresa do jornal *O Século* pela publicação de assuntos respeitantes ao mesmo Ministério no número especial comemorativo dos Centenários, em 1940.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:319

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 3:500.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 8:000.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada», artigo 46.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Alimentação», alínea a) «Rações à razão de 5\$40 diários e aquisição de géneros alimentícios».

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto no artigo 1.º são anuladas no orçamento do Ministério das

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:318

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do mencionado artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 8.000\$, destinado a reforçar a dotação consignada a «Despesas de anos económicos findos», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 365.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao

Finanças para o ano económico corrente as seguintes importâncias:

Capítulo 2.º:

Artigo 14.º, n.º 1) 6.000\$00

Capítulo 3.º:

Artigo 27.º, n.º 1), alínea b) 22.000\$00
 Artigo 27.º, n.º 1), alínea c) 10.000\$00
 Artigo 36.º, n.º 1) 6.000\$00
 Artigo 45.º, n.º 1) 29.000\$00
 Artigo 52.º, n.º 1) 1.000\$00
 Artigo 52.º, n.º 2) 4.000\$00
 Artigo 67.º, n.º 1), alínea a) 27.000\$00
 Artigo 67.º, n.º 3) 1.000\$00

Capítulo 4.º:

Artigo 83.º, n.º 1) 52.000\$00
 Artigo 83.º, n.º 2) 19.000\$00

Capítulo 5.º:

Artigo 93.º, n.º 1) 41.000\$00

Capítulo 8.º:

Artigo 113.º, n.º 1) 5.000\$00
 Artigo 126.º, n.º 1) 31.000\$00
 Artigo 134.º, n.º 1) 18.000\$00
 Artigo 144.º, n.º 1) 19.000\$00
 Artigo 149.º, n.º 1) 36.000\$00

Capítulo 9.º:

Artigo 157.º, n.º 1) 21.000\$00

Capítulo 11.º:

Artigo 167.º, n.º 1) 29.000\$00
 Artigo 178.º, n.º 1) 2.000\$00
 Artigo 191.º, n.º 1) 2.000\$00
 Artigo 191.º, n.º 2), alínea a) 28.000\$00
 Artigo 200.º, n.º 1) 1.000\$00
 Artigo 200.º, n.º 2), alínea a) 6.000\$00
 Artigo 200.º, n.º 2), alínea b) 8.000\$00
 Artigo 210.º, n.º 1) 5.000\$00

Capítulo 12.º:

Artigo 220.º, n.º 1) 209.000\$00

Capítulo 13.º:

Artigo 229.º, n.º 1) 24.000\$00
 Artigo 240.º, n.º 1) 444.000\$00
 Artigo 258.º, n.º 1) 10.000\$00

Capítulo 14.º:

Artigo 261.º, n.º 1) 76.000\$00

Capítulo 15.º:

Artigo 273.º, n.º 1), alíneas a) e b) 137.000\$00
 Artigo 273.º, n.º 2), alínea a) 2.000\$00
 Artigo 290.º, n.º 1) 9.000\$00
 Artigo 295.º, n.º 1) 1.072.000\$00
 Artigo 307.º, n.º 1) 502.000\$00
 Artigo 307.º, n.º 2), alíneas a) e b) 69.000\$00
 Artigo 318.º, n.º 1) 158.000\$00
 Artigo 318.º, n.º 2) 8.000\$00

Artigo 327.º, n.º 1) 15.000\$00
 Artigo 327.º, n.º 2) 68.000\$00

Capítulo 16.º:

Artigo 346.º, n.º 1) 268.000\$00
 3.500.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto com força de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões de 8 de Outubro de 1942, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

• 3) De móveis:

b) Custeio de guindastes do serviço de exploração 20.000\$00

para reforço da rubrica:

Despesas com o material:

Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material marítimo e terrestre (pagamento de todas as despesas, incluindo as de pessoal e encargos):

1) De imóveis:

c) Cais, molhes e acessórios. 20.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 9 de Outubro de 1942. — O Presidente do Conselho de Administração, José Eduardo de Carvalho Crato.